

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Inhambupe



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO N. 367, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 04/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



DECRETO N. 367, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 367, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Cria a Política Municipal de Alfabetização, composta pelo Plano Municipal de Alfabetização [PMA] e o Plano de Trabalho de Alfabetização [PTA] do Município de Inhambupe-BA, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, e art. 67 da Lei Orgânica do Município de Inhambupe/BA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o art. 208 da Constituição Federal, que assegura a garantia de educação básica obrigatória e gratuita;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão matemática, conforme as diretrizes curriculares e as políticas educacionais vigentes;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, da articulação, do monitoramento e da avaliação das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as estratégias municipais de alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais políticas educacionais aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Inhambupe, destinada a orientar, articular e fortalecer as ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento orientador das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, tendo como finalidade assegurar o direito de todas as crianças à aprendizagem da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com:

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambuê
GABINETE DO PREFEITO

- I – a Constituição Federal de 1988;
- II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV – o Plano Nacional de Educação;
- V – o Plano Estadual de Educação da Bahia;
- VI – o Plano Municipal de Educação de Inhambuê;
- VII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- VIII – a Política Territorial de Alfabetização – PTA; e
- IX – demais normas, diretrizes e políticas educacionais vigentes.

Art. 4º A alfabetização será compreendida como responsabilidade compartilhada entre o poder público, a escola, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade.

Art. 5º A implementação desta Política deverá considerar o planejamento pedagógico, a formação continuada dos profissionais da educação, o acompanhamento sistemático das aprendizagens, a avaliação e a adoção de intervenções pedagógicas oportunas.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização de Inhambuê-BA fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – direito à aprendizagem;
- II – equidade educacional;
- III – educação inclusiva;
- IV – gestão democrática;
- V – formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – valorização das evidências científicas;
- VII – colaboração entre escola, família e comunidade;
- VIII – monitoramento contínuo das aprendizagens;
- IX – respeito às especificidades dos estudantes;
- X – garantia da qualidade social da educação.

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambuê.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O direito à aprendizagem compreende a garantia de que toda criança tenha oportunidades efetivas para desenvolver-se plenamente e apropriar-se da leitura, da escrita e das demais linguagens.

Art. 8º O princípio da equidade deverá orientar ações diferenciadas que considerem os diferentes ritmos, necessidades, contextos sociais e culturais dos estudantes.

Art. 9º A Rede Municipal de Ensino assegurará práticas pedagógicas inclusivas que respeitem as especificidades dos estudantes público da Educação Especial, garantindo acessibilidade, recursos pedagógicos e atendimento adequado.

Art. 10. A implementação da Política deverá ocorrer mediante participação dos gestores, coordenadores pedagógicos, professores, famílias, estudantes, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação social.

Art. 11. A alfabetização será compreendida como processo intencional, sistemático e progressivo de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, articulado às práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e produção de sentidos.

Art. 12. A alfabetização deverá ocorrer de forma integrada ao letramento, possibilitando que os estudantes utilizem a leitura e a escrita em situações reais do cotidiano.

Art. 13. As práticas pedagógicas de alfabetização deverão promover:

- I – consciência fonológica;
- II – desenvolvimento da linguagem oral;
- III – apropriação do sistema de escrita alfabética;
- IV – fluência leitora;
- V – ampliação do vocabulário;
- VI – compreensão leitora;
- VII – produção textual;
- VIII – análise linguística;
- IX – práticas permanentes de leitura; e
- X – desenvolvimento do raciocínio lógico relacionado à linguagem.

Art. 13-A. A Política Municipal de Alfabetização de Inhambupe promoverá a articulação entre as ações de alfabetização e o Documento Curricular de Computação da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular –

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

BNCC e com as normas nacionais sobre Computação na Educação Básica, visando potencializar o desenvolvimento da linguagem, da leitura, da escrita, da oralidade, do raciocínio lógico, da resolução de problemas e do protagonismo dos estudantes.

§ 1º A integração entre alfabetização e Computação deverá ocorrer de forma transversal, interdisciplinar e contextualizada, respeitando as especificidades de cada etapa e faixa etária, especialmente por meio de experiências que articulem linguagem, pensamento computacional, investigação, criatividade e resolução de problemas.

§ 2º Na Educação Infantil, a articulação deverá ocorrer por meio de experiências lúdicas, interações e brincadeiras, priorizando atividades desplugadas e situações que favoreçam o reconhecimento de padrões, a organização de sequências, a expressão de etapas de uma tarefa, a criação e execução de algoritmos simples, a oralidade, a escuta, a imaginação e as múltiplas linguagens, sem antecipar práticas formais de alfabetização próprias do Ensino Fundamental.

§ 3º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as práticas de Computação poderão apoiar o processo de alfabetização por meio de atividades que envolvam sequências, classificação, padrões, comandos, decomposição de problemas, produção e interpretação de instruções, narrativas digitais, jogos pedagógicos e outras estratégias que ampliem as oportunidades de leitura, escrita, oralidade e compreensão.

§ 4º As ações deverão contemplar, de forma articulada, os eixos do Documento Curricular de Computação de Inhambupe, especialmente o Pensamento Computacional, o Mundo Digital e a Cultura Digital, relacionando-os às práticas de linguagem e aos objetivos de aprendizagem previstos no currículo municipal.

§ 5º A implementação deverá assegurar acessibilidade, inclusão e equidade, com adaptação de recursos, materiais e estratégias sempre que necessário, garantindo a participação e a aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores, contemplando a integração entre alfabetização e Computação, o uso pedagógico de recursos digitais e não digitais, práticas desplugadas, pensamento computacional e estratégias de acompanhamento das aprendizagens.

§ 7º O acompanhamento das ações deverá utilizar observações, registros pedagógicos, produções dos estudantes, portfólios, avaliações diagnósticas e formativas e outros instrumentos previstos nesta Política, verificando como as experiências de Computação contribuem para o desenvolvimento das competências linguísticas e para a resolução de problemas.

Art. 14. Na Educação Infantil, as experiências pedagógicas deverão favorecer o desenvolvimento da oralidade, da escuta, da imaginação, das múltiplas linguagens e do contato permanente com diferentes portadores de texto, respeitadas as especificidades da etapa.

Praça da Bandeira, nº. 74 - Tel.: (75) 3431-2108 - CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambuê
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as ações pedagógicas deverão assegurar o avanço das competências leitoras e escritoras, garantindo a alfabetização até o final do 2º ano e a consolidação dessas aprendizagens nos anos subsequentes.

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização de Inhambuê constitui instrumento de implementação e cumprimento da **Meta 5 do Plano Municipal de Educação – PME**, devendo assegurar ações articuladas, contínuas e sistemáticas para garantir a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano, observadas as diretrizes curriculares nacionais e as políticas de alfabetização vigentes.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, o Município deverá assegurar ações de formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento pedagógico, avaliação diagnóstica e formativa, recomposição das aprendizagens, disponibilização de materiais pedagógicos e literários, práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e monitoramento dos resultados de aprendizagem.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar anualmente os indicadores relacionados à alfabetização, utilizando os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento, a implementação de intervenções pedagógicas e a tomada de decisões no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Estruturar e reorganizar a rede municipal de ensino alocando os estudantes do ciclo de alfabetização nas suas respectivas turmas de acordo com o seu nível de escolarização desativando as turmas multisseriadas.

§ 4º Designar profissionais com carga horária exclusiva para atuação no programa como coordenador (a) Local e orientadores de estudos para realização do acompanhamento pedagógico específico aos professores(as) alfabetizadores(as) e suas respectivas turmas inseridas no processo de alfabetização.

§ 5º O cumprimento da Meta 5 deverá observar o princípio da equidade, assegurando estratégias diferenciadas para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem e garantindo condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem aos estudantes público da Educação Especial.

§ 6º As ações destinadas ao cumprimento da Meta 5 deverão ser articuladas com o Plano Municipal de Educação-PME, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, a Política Territorial de Alfabetização – PTA, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais políticas educacionais vigentes.

Art. 17. São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover ações permanentes de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem dificuldades de leitura e escrita;

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambuê.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambuê
GABINETE DO PREFEITO

III – fortalecer o desenvolvimento das competências linguísticas desde a Educação Infantil;

IV – ampliar o acesso dos estudantes a práticas permanentes de leitura e produção textual;

V – promover formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VI – fortalecer o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

VII – utilizar avaliações diagnósticas e formativas como instrumentos de planejamento pedagógico;

VIII – incentivar práticas pedagógicas inovadoras fundamentadas em evidências científicas;

IX – promover ações que assegurem a equidade educacional;

X – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

XI – incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização;

XII – ampliar o acesso aos materiais didáticos, literários e pedagógicos;

XIII – desenvolver práticas inclusivas voltadas aos estudantes público da Educação Especial;

XIV – fortalecer a cultura de monitoramento dos indicadores educacionais; e

XV – promover a melhoria contínua da qualidade da alfabetização na Rede Municipal.

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização destina-se às unidades escolares e aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Inhambuê, tendo como foco principal a garantia do direito à aprendizagem das crianças.

Art. 19. Constituem público-alvo desta Política:

I – crianças da Educação Infantil, especialmente aquelas matriculadas na Pré-Escola;

II – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem de recomposição das aprendizagens em leitura, escrita, letramento nas áreas de conhecimento;

IV – estudantes público da Educação Especial;

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambuê.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

- V – professores da Educação Infantil;
- VI – professores dos Anos Iniciais, Finais e EJA;
- VII – coordenadores pedagógicos;
- VIII – gestores escolares;
- IX – equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- X – formadores municipais;
- XI – professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- XII – profissionais de apoio escolar, quando houver; e
- XIII – famílias e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 20. As famílias constituem parcerias permanentes do processo de alfabetização, participando das ações de incentivo à leitura, acompanhamento da vida escolar e fortalecimento da aprendizagem das crianças.

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

- I – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – assegurar a continuidade das aprendizagens nos anos subsequentes;
- III – promover a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IV – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- V – assegurar formação continuada permanente aos profissionais da educação;
- VI – desenvolver processos permanentes de acompanhamento pedagógico;
- VII – promover avaliações diagnósticas, processuais e formativas;
- VIII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
- IX – incentivar práticas permanentes de leitura e escrita em todos os espaços escolares;
- X – promover ações voltadas à inclusão e à equidade;
- XI – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- XII – incentivar a participação das famílias no processo educativo;

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambuê
GABINETE DO PREFEITO

XIII – garantir o acesso a materiais pedagógicos, literários e recursos tecnológicos;

XIV – estimular práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam o protagonismo infantil; e

XV – desenvolver mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da Política.

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização de Inhambuê organiza-se em cinco eixos estruturantes, alinhados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política Territorial de Alfabetização:

I – Gestão e Governança;

II – Formação de Professores;

III – Infraestrutura Física e Pedagógica;

IV – Avaliação; e

V – Reconhecimento de Boas Práticas.

Art. 23. A gestão e a governança compreendem o conjunto de ações destinadas ao planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 24. São objetivos do eixo de Gestão e Governança:

I – fortalecer a gestão pedagógica da alfabetização;

II – promover o regime de colaboração entre União, Estado e Município;

III – assegurar o planejamento integrado das ações educacionais;

IV – estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento dos resultados;

V – utilizar indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisões; e

VI – promover a transparência das ações desenvolvidas.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de acompanhamento sistemático da Política, mediante reuniões técnicas, monitoramento dos indicadores de aprendizagem e apoio contínuo às unidades escolares.

Art. 26. A formação continuada constitui política permanente da Secretaria Municipal de Educação de Inhambuê e terá como finalidade fortalecer a atuação dos

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambuê.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

profissionais envolvidos na alfabetização.

Art. 27. O Município promoverá ações de formação continuada para:

- I – gestores dos Anos Iniciais, com foco na gestão escolar;
- II – gestores dos Anos Iniciais, com foco na alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- III – gestores da Educação Infantil;
- IV – gestores dos Anos Finais do Ensino Fundamental, com foco na gestão escolar;
- V – gestores escolares para gerenciamento de recursos humanos;
- VI – gestores da Educação Infantil, com foco em oralidade, leitura e escrita;
- VII – docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII – docentes da Educação Infantil, especialmente aqueles que atuam com crianças de 4 e 5 anos;
- IX – coordenadores pedagógicos;
- X – professores e gestores com foco na Educação Especial e Inclusiva; e
- XI – demais profissionais envolvidos com a alfabetização.

Art. 28. As ações formativas deverão contemplar:

- I – fundamentos da alfabetização e do letramento;
- II – desenvolvimento infantil;
- III – consciência fonológica;
- IV – sistema de escrita alfabética;
- V – fluência leitora;
- VI – compreensão leitora;
- VII – produção textual;
- VIII – avaliação da aprendizagem;

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambuê
GABINETE DO PREFEITO

- IX – planejamento pedagógico;
- X – educação inclusiva;
- XI – metodologias ativas;
- XII – utilização de recursos didáticos; e
- XIII – práticas exitosas de alfabetização.

Art. 29. A formação continuada poderá incluir cursos de pós-graduação, especialização, mestrado e outras ações formativas, conforme planejamento e disponibilidade do Município.

Art. 30. As formações deverão ser articuladas ao acompanhamento pedagógico, possibilitando a incorporação dos conhecimentos construídos à prática docente.

Art. 31. O Município buscará assegurar condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica para o desenvolvimento da alfabetização.

Art. 32. Deverão ser priorizados:

- I – salas de aula organizadas e alfabetizadoras;
- II – bibliotecas ou espaços de leitura;
- III – acervo literário atualizado;
- IV – materiais pedagógicos diversificados;
- V – recursos tecnológicos destinados ao apoio pedagógico;
- VI – materiais manipuláveis para alfabetização e matemática; e
- VII – recursos acessíveis destinados aos estudantes público da Educação Especial.

Art. 33. A organização dos ambientes escolares deverá favorecer práticas permanentes de leitura, escrita, investigação, ludicidade e interação.

Art. 34. A avaliação constitui instrumento de acompanhamento das aprendizagens e de qualificação das práticas pedagógicas.

Art. 35. Os processos avaliativos terão caráter:

- I – diagnóstico;

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambuê.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

II – formativo;

III – processual;

IV – contínuo; e

V – participativo.

Art. 36. A Rede Municipal poderá utilizar, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – sondagens de leitura;

II – sondagens de escrita;

III – avaliações diagnósticas;

IV – observação sistemática;

V – portfólios;

VI – registros pedagógicos;

VII – produções dos estudantes; e

VIII – avaliações externas.

Art. 37. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, possibilitando intervenções oportunas e a recomposição das aprendizagens.

Art. 38. A avaliação não deverá assumir caráter exclusivamente classificatório ou punitivo, devendo constituir instrumento de promoção da aprendizagem e garantia do direito de aprender.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a valorização e a socialização de experiências exitosas de alfabetização desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação.

Art. 40. Poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

I – divulgação de práticas exitosas;

II – socialização de experiências entre escolas;

III – realização de seminários pedagógicos;

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambuê
GABINETE DO PREFEITO

IV – produção de materiais pedagógicos pelos professores;

V – compartilhamento de projetos de alfabetização; e

VI – reconhecimento institucional das escolas e profissionais que apresentarem resultados relevantes.

Art. 41. Fica prevista a **Premiação Municipal de Boas Práticas de Alfabetização**, destinada ao reconhecimento de experiências que contribuam para a melhoria das aprendizagens.

Parágrafo único. O reconhecimento das boas práticas deverá contribuir para a construção de uma rede colaborativa de aprendizagem, respeitando as especificidades de cada contexto escolar.

Art. 42. O acompanhamento pedagógico constitui instrumento de fortalecimento da aprendizagem e deverá ocorrer de forma sistemática em todas as unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 43. São objetivos do acompanhamento pedagógico:

I – apoiar o planejamento dos professores;

II – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens;

III – orientar intervenções pedagógicas;

IV – fortalecer o trabalho colaborativo entre professores e coordenação pedagógica;

V – monitorar os resultados educacionais; e

VI – promover a melhoria contínua das práticas de ensino.

Art. 44. O acompanhamento pedagógico poderá ocorrer por meio de:

I – observação das práticas docentes;

II – análise dos planejamentos;

III – reuniões pedagógicas;

IV – devolutivas formativas;

V – estudos dos resultados das avaliações;

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambuê.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

VI – acompanhamento individual dos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem; e

VII – registro sistemático das intervenções realizadas.

Art. 45. O coordenador pedagógico desempenhará papel estratégico no acompanhamento pedagógico, atuando como articulador da formação em serviço, da reflexão sobre a prática docente e do monitoramento das aprendizagens.

Art. 46. A Política Municipal de Alfabetização reconhece que toda criança possui direito de aprender, respeitando suas características, potencialidades, ritmos e formas de desenvolvimento.

Art. 47. A Rede Municipal de Ensino promoverá práticas pedagógicas inclusivas que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 48. Constituem diretrizes da educação inclusiva:

I – assegurar atendimento educacional de qualidade aos estudantes público da Educação Especial;

II – promover adaptações curriculares, metodológicas e avaliativas quando necessárias;

III – garantir recursos pedagógicos acessíveis;

IV – fortalecer a articulação entre professores da sala comum e professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

V – desenvolver estratégias específicas para estudantes com dificuldades persistentes de aprendizagem;

VI – promover práticas pedagógicas que respeitem a diversidade cultural, étnico-racial, social e territorial do Município; e

VII – incentivar metodologias diversificadas que ampliem as oportunidades de aprendizagem.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação promoverá apoio técnico às unidades escolares e formação continuada dos profissionais da educação para o fortalecimento da educação inclusiva.

Art. 50. A família constitui parceria fundamental da escola no processo de alfabetização.

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambuê
GABINETE DO PREFEITO

Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações destinadas a estimular a participação das famílias, tais como:

- I – reuniões pedagógicas;
- II – encontros formativos;
- III – oficinas de incentivo à leitura;
- IV – projetos de leitura em família;
- V – acompanhamento das atividades escolares;
- VI – orientação sobre práticas de leitura no ambiente familiar; e
- VII – participação em eventos pedagógicos e culturais.

Art. 52. As escolas deverão incentivar a construção de uma relação de corresponsabilidade entre família e instituição escolar, fundamentada no diálogo, na cooperação e no respeito mútuo.

Art. 53. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- III – elaborar orientações pedagógicas;
- IV – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- V – oferecer suporte técnico às unidades escolares;
- VI – garantir materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento das ações;
- VII – fortalecer o regime de colaboração com os governos estadual e federal;
- VIII – incentivar práticas inovadoras de alfabetização; e
- IX – promover avaliações e monitoramento da Política.

Art. 54. Compete aos gestores escolares:

- I – garantir a implementação desta Política no âmbito da unidade escolar;
- II – assegurar condições para o desenvolvimento das ações pedagógicas;

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambuê.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

- III – acompanhar os resultados das aprendizagens;
 - IV – promover reuniões pedagógicas;
 - V – incentivar o trabalho colaborativo entre os professores; e
 - VI – fortalecer a participação da comunidade escolar.
- Art. 55.** Compete aos coordenadores pedagógicos:
- I – acompanhar o planejamento docente;
 - II – orientar práticas pedagógicas;
 - III – realizar devolutivas formativas;
 - IV – promover estudos pedagógicos;
 - V – monitorar o desenvolvimento das aprendizagens; e
 - VI – apoiar os professores na utilização dos resultados das avaliações.
- Art. 56.** Compete aos professores:
- I – planejar práticas pedagógicas alinhadas ao currículo municipal;
 - II – desenvolver estratégias diversificadas de alfabetização;
 - III – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;
 - IV – registrar os avanços das aprendizagens;
 - V – utilizar avaliações diagnósticas e formativas;
 - VI – participar das ações de formação continuada; e
 - VII – dialogar permanentemente com as famílias.
- Art. 57.** Compete às famílias:
- I – acompanhar a frequência escolar;
 - II – incentivar hábitos de leitura;
 - III – participar das reuniões promovidas pela escola;

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

IV – colaborar com o desenvolvimento das atividades propostas;

V – manter diálogo permanente com os professores; e

VI – apoiar o desenvolvimento integral da criança.

Art. 58. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização constitui processo permanente de acompanhamento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 59. O monitoramento terá como finalidade verificar a efetividade das diretrizes estabelecidas nesta Política e subsidiar decisões pedagógicas e administrativas voltadas à melhoria da qualidade da alfabetização.

Art. 60. O monitoramento deverá observar, entre outros aspectos:

I – implementação das diretrizes da Política;

II – participação dos profissionais nas formações continuadas;

III – acompanhamento pedagógico realizado nas unidades escolares;

IV – evolução das aprendizagens dos estudantes;

V – resultados das avaliações internas e externas;

VI – desenvolvimento das práticas de leitura e escrita nas escolas; e

VII – fortalecimento da gestão pedagógica.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios técnicos anuais contendo análises dos indicadores educacionais e recomendações para o aperfeiçoamento da Política.

Art. 62. A avaliação da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer periodicamente, permitindo sua atualização sempre que necessário, considerando as orientações do Ministério da Educação, da Secretaria da Educação do Estado da Bahia e as demandas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 63. A Política Municipal de Alfabetização aplica-se a todas as unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Inhambupe.

Art. 64. As instituições de ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos e demais documentos institucionais às diretrizes estabelecidas nesta Política.

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

Art. 65. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares sempre que necessário para garantir a implementação desta Política.

Art. 66. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes.

Art. 67. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser revisada periodicamente, considerando:

- I – os resultados educacionais da Rede Municipal;
- II – as atualizações da legislação educacional;
- III – as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV – as orientações da Secretaria da Educação do Estado da Bahia; e
- V – as necessidades e demandas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 68. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 69. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe/BA, 29 de outubro de 2026.

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES
Prefeito de Inhambupe/BA

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br



RESOLUÇÃO N. 04/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei Municipal n. 03/2001 – Inhambupe-BA

RESOLUÇÃO CME N. 04/2026

“Dispõe sobre a regularização no Sistema Municipal de Ensino de Inhambupe-BA da vida escolar da aluna de nacionalidade cubana, e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHAMBUPE, BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n. 03/2001, alterada pela Lei Municipal n. 04/2013, e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

Considerando o disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a obrigatoriedade e a gratuidade da educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

Considerando o disposto no art. 54 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente quanto ao dever do Estado de assegurar o acesso à educação;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e suas alterações;

Considerando o princípio da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola pública, sem discriminação em razão da nacionalidade ou da condição migratória;

Considerando a necessidade de assegurar a regularização da vida escolar da aluna Gômes Portuondo, nascida em 26 de novembro de 2013, em Santiago de Cuba, Cuba, garantindo-lhe a continuidade dos estudos no Sistema Municipal de Ensino de Inhambupe-BA; e,

Considerando o resultado da análise, realizada por este Conselho, dos documentos apresentados pela genitora da aluna Gômes Portuondo e a necessidade de regularização dos registros da vida escolar da estudante - referentes do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental I, do 6º (sexto) ano e da 1ª unidade do 7º (sétimo) ano do Ensino Fundamental II -, observando as normas educacionais vigentes e a média mínima de aprovação de 5,0 (cinco vírgula zero), adotada por este Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a direção da Escola Municipal Dr. Sátiro Dias, a adotar as providências necessárias à regularização da vida escolar da aluna Gômes Portuondo, nascida em 26 de novembro de 2013, de Passaporte n. P338847, e identidade n.

Maria Domingas dos R. Silva
Presidente do Conselho
Municipal de Educação
Inhambupe-BA



Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei Municipal n. 03/2001 – Inhambuê-BA

13112664735, natural de Santiago de Cuba, Cuba, filha da senhora Portuondo Salazar, também de nacionalidade cubana.

Parágrafo único. A direção da Escola Municipal Dr. Sátiro Dias deverá proceder à regularização dos registros da vida escolar da aluna, aplicando a média 5,0 (cinco vírgula zero) para todas as unidades referentes do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 2º. Fica autorizada a direção da Escola Municipal John Kennedy, a adotar as providências necessárias à regularização da vida escolar da aluna a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A direção da Escola citada no caput deste artigo deverá proceder à regularização dos registros da vida escolar da aluna, aplicando a média 5,0 (cinco vírgula zero) para todas as unidades do 6º (sexto) ano e, bem assim, à 1ª unidade do 7º (sétimo) ano.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inhambuê-BA, 29 de outubro de 2026

Maria Domingas dos Reis Silva
Maria Domingas dos Reis Silva

Conselheira em exercício da Presidência do CME.

Maria Domingas dos R. Silva
Presidente do Conselho
Municipal de Educação
Inhambuê-BA